



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 10 de 23 de fevereiro de 2026

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR EM FACE DE MULTA
IMPOSTA POR EXCESSO DE VELOCIDADE
EM 19.12.25 ENSEJANDO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO A SERVIDOR CONDUTOR
DO VEICULO PÚBLICO DE PLACAS
JBN2E54. DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, "c" e f" e com fundamento na Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, em especial nos arts. 152 a 182 e seus §§ 1º a 6º, 156 a 161, bem como o Decreto Municipal Nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025 alterado pelo Decreto Municipal de nº 1117 de 14.03.25, faz saber que:

Considerando a informação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Memorando nº 06/SMS/25, de 13/01/2026 (anexado) noticiando imposição de multa ao veículo Spin do Município, placas JBN2E54, por infração de trânsito na data 19.12.25, ao trafegar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, a qual sujeita-se a 04 pontos conforme C.N.T., e cuja autuação e apresentação foi confirmada pelo condutor conforme requerimento de apresentação de condutor juntado, de 05/01/2026 e, estando o servidor a serviço do Município, com assunção da autoria

Considerando a emissão de Parecer Jurídico sob nº 09/2026 de 05/02/26 que integra a presente Portaria para todos os fins, o qual foi protocolado sob nº 11 em 05/02/26, acatado pela gestora na mesma data e que integra a presente;

Considerando o dever de apurar a existência, em tese de materialidade, culpabilidade, danos, custos e eventuais responsabilidade de comprovação do recibo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

pagamento ante a multa relatada (cuja cópia anexada ao memorando é omissa e ilegível),

DETERMINA:

Art. 1º A Instauração de Sindicância Disciplinar, com rito previsto na Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, para que seja apuradas as circunstâncias de fato, ante a assunção da autoria poderá ensejar aplicação de penalidade em sede da infração cometida, sopesados os antecedentes e ainda a aferição de pagamento ou interposição recursal suspensiva para tanto, com a devida instrução procedimental e assegurado o contraditório se afira possível conduta irregular e eventual dever de indenizar, apresentando.

Art. 2º Deverá ser procedida à oitiva de pessoas e servidores que tenham presenciado o fato sem prejuízo de outras diligências necessárias para a verificação, em tese, de irregularidades passíveis de identificar a infração imposta e ensejar responsabilidade do servidor condutor em caso de reincidência do descumprimento de deveres e proibições cometidas pelo regime jurídico único ante o servidor motorista, que, se confirmada, poderá ensejar a penalização devendo a Comissão Sindicante efetivar a dosimetria caso conclua pela responsabilidade do servidor e as providências cabíveis.

Art. 3º Determina que a Comissão neste ato designada realize as devidas apurações e entregue relatório conclusivo para a Prefeita Municipal contendo a apuração das situações noticiadas e, caso se confirmem, informem as diligências necessárias, e o enquadramento constante do rol dos deveres e proibições cometidos a servidor público constantes do Regime Jurídico Único constante da Lei Municipal nº 541/2007 elencados no parecer jurídico, Art. 152, III e afira se há quitação de eventual em sede do evento.

Art. 4º Designa os servidores: Jocenei Cordeiro Machado, agente administrativo, matrícula nº 1408 e Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362, para, sob presidência da primeira, realizarem diligências, estando dispensadas por um turno diário para os trabalhos que devem observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo à Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

§1º Fica designado suplente a servidora . Iluska Maidana da Silveira, agente administrativo, matrícula nº em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º O prazo de conclusão tem inicio com a colhida da ciência pessoal dos integrantes da Comissão e entrega desta Portaria.

Art. 5º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, a qual incumbe à entrega da documentação que instrui esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Publique-se.

PUBLICADO NO ATAS DA P.M.

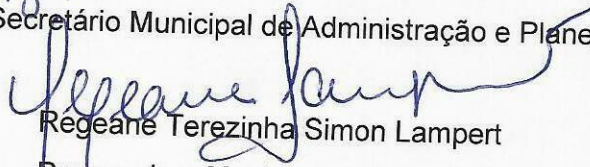
DE QUEVEDOS, EM DATA DE

23/02/2016



Jeferson Goudinho,

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Regeane Terezinha Simon Lampert

Procuradora Municipal